



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1157, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Súmula: "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº1153/2011".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº1153/2011, com a seguinte
redação.

"Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a contratar número maior de professores e Agentes Educativos de que trata o caput do presente artigo, até o limite de trinta e cinco profissionais para cada cargo, desde que comprovada a necessidade de referido aumento"

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná-PR, 25 de março de 2011.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação